



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 23/2021-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 53/2021-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6328/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC que fazem entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa ALGAR TELECOM S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, (CNPJ: 71.208.516/0001-74), com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG (CEP 38400-668) [Telefones: (34) 99643-0013 / (34) 99174-0612 / 0800 941 2822] [Correio Eletrônico: contratosgoverno@algartelecom.com.br], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, CPF/MF: 047.399.926-98, Cart. Ident. nº 9.043.997-SSP/MG, Coordenador de Vendas Governo, e por **Mariana Bernardes Ferreira de Souza**, CPF/MF: 108.364.006-23, Cart. Ident. nº 16.432.911-SSP/MG, Consultora de Vendas Governo, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Intra-regional e Inter-regional e serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, a serem executados de forma contínua, em atendimento às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2021-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.1.1. A **execução do objeto deste contrato** terá início a partir de **data determinada em ordem de serviço** a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ 46.470,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais), conforme detalhamento a seguir apresentado:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global Estimado
1	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Serviço Local e Serviço de Longa Distância Intrarregional e Interregional, com o fornecimento de 2 (dois) troncos digitais E1, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, durante o período de vigência do contrato.	Unidade (Mês)	30	R\$ 41.940,00
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade de serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, durante os meses de junho a outubro de ano eleitoral.	Unidade (Mês)	05	R\$ 4.530,00
Valor Total Estimado:					R\$ 46.470,00

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os valores estimados dos serviços que são objeto do presente contrato poderão sofrer reajuste de preços pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2. As regras acerca do reajuste de preços deste contrato são as estabelecidas na Seção 16, subitens 16.1 a 16.6, do Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato).

5.2. O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de apostilamento a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.58) e será inicialmente atendida pela Nota de Empenho nº 2021NE000472.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

6.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto deste contrato, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, caput, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções e nas alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- f) demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da

mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitido o pagamento por meio de código de barras contido em fatura, nos termos da legislação vigente;

b) documentos comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.2, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 3º, da referida Lei, desde que haja comprovação do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

12.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais anexos do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 10 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
CPF/MF: 047.399.926-98
Coordenador de Vendas Governo
ALGAR TELECOM S/A (CNPJ: 71.208.516/0001-74)

Mariana Bernardes Ferreira de Souza,
CPF/MF: 108.364.006-23
Consultora de Vendas Governo
ALGAR TELECOM S/A (CNPJ: 71.208.516/0001-74)